



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026

Ementa: Resposta a pedido de esclarecimento formulado pela Empresa Verocheque Refeições Ltda, em relação ao Edital de Credenciamento nº 1/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação/abono cesta básica em favor dos servidores (efetivos e comissionados) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos da Lei Municipal nº 1.995/2015 e da legislação federal referente ao Programa de Alimentação do Trabalhador — PAT.

O Agente de Contratação da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 8º e 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), vem, por meio deste instrumento, oferecer resposta formal ao Pedido de Esclarecimento apresentado em relação ao Edital de Credenciamento nº 1/2026, em atenção ao disposto no art. 23, §§ 3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021.

As respostas ora fornecidas passam a integrar o conjunto de documentos que compõem o Edital, produzindo plena eficácia em relação a todos os potenciais credenciandos interessados.

I — OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Edital de Credenciamento tem por objeto a contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de cartão magnético de vale-alimentação/abono cesta básica para os servidores (efetivos e comissionados) desta Câmara Municipal, observados:

a) Lei Municipal nº 1.995, de 26 de fevereiro de 2015, e suas alterações;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

b) Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976 (instituidora do PAT);

c) Decreto Federal nº 10.854, de 10 de novembro de 2021;

d) Portaria MTP/GM nº 672, de 8 de novembro de 2021;

e) Lei Federal nº 14.442, de 2 de setembro de 2022.

II — PERGUNTAS E RESPOSTAS

Questão 1 — Qual é o prazo estabelecido para entrega do material de marketing (cartões, manuais, materiais informativos, entre outros) após a eventual contratação?

Resposta:

a) Cartões: A entrega física dos cartões magnéticos deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação, nos termos do item 4.4 do Anexo I — Termo de Referência.

b) Material de marketing e divulgação: O prazo para realização das ações de divulgação será definido em conjunto com o setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal, sendo assegurado prazo idêntico e isonômico a todas as empresas credenciadas, conforme os critérios estabelecidos no item 4.2 do Anexo I — Termo de Referência.

Questão 2 — Qual é o prazo para entrega da documentação exigida no edital? Verificou-se possível divergência entre as disposições constantes no instrumento convocatório.

Resposta:

Procede a divergência apontada pelo interessado. O Edital de Credenciamento apresenta, em seus itens 2.1 e 10.1, datas distintas para a apresentação da documentação de credenciamento e das propostas, conforme a seguir discriminado:

- Item 2.1 do Edital: prevê o recebimento de documentos a partir das 08h00 do dia 23/03/2026 até as 12h00 do dia 15/04/2026;



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

• Item 10.1 do Edital: aponta a data de 30/03/2026, às 12h00, como prazo limite para apresentação dos documentos de credenciamento e propostas.

Esclarece-se que, em razão do princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, III, da Lei nº 14.133/2021) e do favor participationis, prevalecerá o prazo mais amplo, qual seja, a data limite de 15/04/2026, às 12h00 horas, conforme fixado no item 2.1 do Edital.

Questão 3 — Qual é a vigência do contrato? Constatou-se aparente divergência entre os itens do edital.

Resposta:

A vigência contratual é de 12 (doze) meses, conforme previsto de forma convergente no item 1.2.2 do Anexo I — Termo de Referência, no item 14.2 do Edital de Credenciamento e na Cláusula Segunda, item 2.1, da Minuta Contratual (Anexo X).

O período de 11 (onze) meses mencionado nos itens 4 e 6 do Anexo II — Estudo Técnico Preliminar refere-se exclusivamente ao horizonte de estimativa utilizado para o cálculo do quantitativo de beneficiários e do valor total da contratação (fevereiro a dezembro de 2026), não correspondendo, portanto, à vigência do instrumento contratual. Não há divergência quanto à vigência; a aparente inconsistência decorre de bases de cálculo distintas adotadas em documentos de natureza diferente.

Questão 4 — Será firmado contrato com todas as empresas credenciadas que obtiverem ao menos uma (1) escolha, ou haverá número mínimo ou percentual mínimo de escolhas para que ocorra a formalização contratual?

Resposta:

Confirma-se a existência de número mínimo para a formalização contratual. Nos termos do item 4.1.2.1 do Anexo I — Termo de Referência, a efetivação da contratação com a empresa credenciada ficará condicionada à adesão mínima de 01 (um) funcionário/beneficiário. Desse modo, toda empresa que, ao final do processo de escolha pelos servidores, obtiver a adesão de ao menos um beneficiário fará jus à formalização do respectivo instrumento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Questão 5 — O órgão encontra-se regularmente cadastrado no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)? A Administração confirma que a prestação dos serviços objeto deste edital está vinculada ao referido programa?

Resposta:

Independentemente de tal circunstância, confirma-se que a contratação está integralmente vinculada ao PAT e às normas federais aplicáveis. Conforme os itens 1.1 e 7.1 do Anexo I — Termo de Referência, a futura contratada deverá observar, durante toda a execução contratual, a Lei Federal nº 6.321/1976, o Decreto Federal nº 10.854/2021 e a Portaria MTP/GM nº 672/2021, bem como as demais normativas pertinentes ao PAT, conforme reforçado pelos itens 2 e 11 do Anexo II — Estudo Técnico Preliminar.

Questões 6 e 7 — O edital admite a participação por meio de arranjo aberto, arranjo fechado, ou ambos? Há exigência de utilização exclusiva de apenas um desses modelos?

Resposta:

O Edital de Credenciamento admite expressamente a participação de empresas que operem em arranjo aberto (bandeiras, como Visa ou Elo), conforme disposto no item 2.1.7 do Anexo I — Termo de Referência.

Não há exigência de utilização exclusiva de qualquer dos modelos de arranjo. A empresa interessada poderá operar em arranjo aberto, arranjo fechado, ou em ambas as modalidades, desde que, independentemente do tipo de arranjo adotado, comprove o atendimento à quantidade mínima de estabelecimentos credenciados exigida no item 2.1.1 do Anexo I — Termo de Referência.

O critério determinante para a habilitação no ponto é, portanto, a efetiva cobertura da rede credenciada e não a natureza do arranjo de pagamento utilizado.

III — DISPOSIÇÕES FINAIS

As presentes respostas, em consonância com o art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial desta Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

Municipal e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), passando a integrar o Edital de Credenciamento nº 1/2026 para todos os fins de direito.

Ressalte-se que todas as impugnações e pedidos de esclarecimento serão respondidos no prazo previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e que eventuais alterações no instrumento convocatório serão formalizadas mediante errata, com reabertura de prazo quando implicarem mudança substancial nos termos e condições do certame, nos termos do art. 55, § 1º, da mencionada Lei.

Eventuais dúvidas remanescentes poderão ser dirigidas ao Setor de Licitações e Contratos desta Câmara Municipal, por meio dos canais oficiais de comunicação indicados no preâmbulo do Edital.

Ibiúna, 13 de março de 2026

Marcos Pires de Camargo

Pregoeiro